
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024	
DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2024	



DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PARA CONDUZIR OS ATOS DAS
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art.8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 20/2023;

DECRETA:

Art.1º - Nomeia-se o servidor Luciano Nascimento dos Santos, RG Nº 1374059870, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Rio Real, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.2º - Nomeia-se os seguintes servidores para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021: 1) Paulo Pinheiro de Góes, RG Nº 082.3134407 SSP/BA, e 2) Joacy Feliciano da Fonseca, RG Nº 0409417017 SSP/BA.

Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art.3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 020/2023, para tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Rio Real, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei nº 586, de 28 de dezembro de 2005, resolve:

Art.1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício 2024, definindo os tributos, seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

Art. 2º - O valor referente ao IPTU, para o exercício de 2024, poderá ser pago:

I- À vista ou parcelado, com descontos de 10%(dez por cento), e prazo de pagamento até 31 de maio de 2024.

II- Parcelado em até 03(três) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, para pagamento conforme tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único: O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo, até a data do vencimento, implica adesão ao parcelamento.

Art.3º - O valor mínimo do IPTU não será inferior a R\$10,00(dez reais)

Art.4º - O ISSQN –Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza terá como data para pagamento o 5º(quinto) dia útil posterior ao mês subsequente do lançamento do faturamento.

Art.5º - A Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF para o exercício de 2024, poderá ser pago:

I- A vista ou parcelado, com desconto de 10%(dez por cento), e prazo de pagamento até 31 de janeiro de 2024.

II- Parcelado em até 03(três) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, para pagamento conforme tabela do Anexo II, deste Decreto.

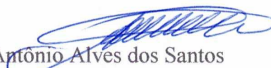
Art.6º - O percentual de reajustes das taxas, impostos e contribuições de melhorias para o exercício 2024, será de 3,90%(três vírgula, noventa por cento) conforme índice de IPCA- E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2024


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO IPTU – 2022 RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E TERRITORIAL	
PARCELA	VENCIMENTO
1ª ou COTA ÚNICA	31/05/2024
2ª	28/06/2024
3ª	31/07/2024

ANEXO II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFF	
PARCELA	VENCIMENTO
1ª ou COTA ÚNICA	31/01/2024
2ª	29/02/2024
3ª	28/03/2024